**DECRETO Nº 11/2020**

**SUMULA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICIPIO E ESTABELECE MEDIDAS EMERGÊNCIAIS DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTES DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ - PR.**

**A Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como as demais disposições legais aplicáveis a espécie em especial da Lei Federal 13.979/2020:**

**CONSIDERANDO** que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado e Municípios, principalmente através da realização de ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

 **CONSIDERANDO** que são de relevância pública e incondicional as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público a execução de ações de forma eficiente e eficaz;

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 30, I, da Constituição da República, compete aos Municípios Legislar sobre assuntos de interesse local e que, nos termos do artigo 6º e 196 da Carta Magna, é dever do Estado implementar ações sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 1º, III, 6º e 196 a 200 da Constituição Federal, que estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado de Direito e Assegura o dever do Estado na promoção da saúde como direito social garantido a todos os cidadãos;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve primar pela observância do interesse Público em detrimento do interesse privado, atuando, em casos relativos à saúde pública, com extrema prudência, na busca da eliminação de riscos de doenças;

**CONSIDERANDO** que o gestor local deve primar pela consecução dos objetivos do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 5º da Lei 8.080/90, dentre os objetivos do SUS, consta a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

**CONSIDERANDO** que estão incluídas no campo de atuação do SUS as Execuções de ações de vigilância epidemiológica;

**CONSIDERANDO** que as ações de vigilância epidemiológica constituem-se em conjunto de atos que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

**CONSIDERANDO** que dentre os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde encontra-se a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus COVID-19 constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus COVID19;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4230/2020 do Governo do Estado do Paraná, publicado em 16 de março de 2020, onde dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 09/2020, onde dispõe sobre as ações para combate ao Coronavirus e a Dengue;

**CONSIDERANDO** a nota de orientação da COMCAM - Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, sobre o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Internacional decorrente do COVID -19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Judiciário nº 161/2020, do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná que suspendeu diversos atos judiciais em razão da pandemia de Coronavirus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 5/2020, do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Substituto da Comarca de Campina da Lagoa – PR, que suspendeu as atividades normais do fórum local por 30 (trinta) dias;

**CONSIDERANDO** a recomendação administrativa do Ministério Público do Estado do Paraná nº 08/2020, sobre o Plano de Contingencia Municipal para combate da COVID-19;

**CONSIDERANDO** as demais recomendações feitas pela Promotoria da Comarca de Campina da Lagoa;

**DECRETA:**

 **ARTIGO 1º.** Fica declarada Situação Emergencial no Sistema Municipal de Saúde, Estabelece, no âmbito do Município de Altamira do Paraná - PR, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 com os objetivos estratégicos previstos neste decreto.

**ARTIGO 2º.** Enquanto perdurar a "Situação de Emergência" referida no artigo 1º do presente decreto, todos os Órgãos da Administração do Município deverão promover as ações que lhes forem demandadas pela Secretaria de Saúde, em apoio às atividades do citado Órgão.

**ARTIGO 3º.** Ficam suspensos por prazo indeterminado os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, que impliquem em aglomeração de pessoas, tais como, eventos de qualquer natureza, bailes, festas, exposições, shows, jogos esportivos, eventos sociais e similares.

**ARTIGO 4º.** Ficam suspensas, a partir de 20/03/2020, por prazo indeterminado, asaulas em Escolas, Centros Municipais de Educação Infantil, Creches, das redes de ensino pública e privada e filantrópica.

**Parágrafo único.** Fica suspenso, a partir de 20/03/2020, o transporte da rede estadual e municipal de ensino, assim como o transporte universitário de alunos.

**ARTIGO 5º.** Fica suspenso por prazo indeterminado o atendimento presencial ao público nos órgãos e repartições públicas Municipais da administração direta e indireta.

I - O atendimento ao público será através de contato telefônico ou por e-mail;

II - Sempre que possível, os servidores administrativos e estagiários deverão desenvolver suas atividades por meios eletrônicos.

**Parágrafo primeiro**. Excetuem-se do disposto neste artigo, as repartições de serviços essenciais e emergenciais vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, para os quais os horários e forma de expediente permanecerão inalterados;

**Parágrafo segundo**- Os serviços essenciais de natureza urbana e rural, vinculados a Secretaria de Urbanismo e Serviços Rodoviários, continuarão a ser realizados, não devendo ocorrer aglomerações de pessoas.

**Paragrafo terceiro** -Também se excetuam do disposto neste artigo, quando necessário a entrega de algum documento cuja obtenção não possa ser feita por meio eletrônico.

**Paragrafo Quarto** – A suspensão de que trata o caput do art. 5º, deste Decreto também se aplica:

**I - Clubes, academias, jogos e competições esportivas;**

**II – Feiras Livres;**

**III – Parques Infantis e casas de festas e eventos;**

**IV – Atividades e eventos realizadas em igrejas, sociedades, centros culturais;**

**V – Festas de qualquer natureza (baladas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações);**

**VI – Atividades ao ar livre, visitação e parques, lago municipal, praças e ginásios;**

**VII – Cursos presenciais;**

**VIII – Salões de beleza, salões de cabelereiro, esmalterias, clinicas de estética e afins;**

**IX – Casas noturnas, boates, bares e congêneres;**

**X – Serviços de Taxis e transporte de passageiros intermunicipal.**

**ARTIGO 6º. –** A suspensão a que se refere o artigo 5º, deste decreto, não se aplica aos seguintes estabelecimentos**:**

**I –** Farmácias;

II – Supermercados, mercados e mercearias;

III – Postos de combustíveis;

IV – Loja de Venda de produtos de nutrição animal;

V – Padarias;

VI – Cartórios e instituições bancarias:

**Parágrafo Primeiro –** Os referidos estabelecimentos deverãoadotar medidas de prevenção no que lhes couber, para conter a disseminação do novo Coronavírus COVID-19, não mantendo aglomerações de pessoas e ainda**.**

1. Disponibilizar álcool gel 70%, na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
2. Observar na organização que permita aos consumidores manterem a distância mínima de 1,5 metros entre eles;
3. Aumentar a frequência de higienização de superfícies;
4. Manter ventilados ambientes de uso dos clientes;
5. Manter as portas fechadas, devendo atender um número limitado de clientes dentro do estabelecimento;
6. Deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias em quantidade que caracterize a formação de estoque, para evitar desabastecimento;
7. Poderá ainda, fazer utilização de sistema de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar aglomeração de pessoas dentro ou na frente do estabelecimento

**Parágrafo Segundo –** Estabelecimentos tais como Restaurantes e Lanchonetes, poderão funcionar somente no sistema de delivery (entrega em casa), sendo vedado a venda para consumo no local.

**Parágrafo Terceiro –** Nas lojas de conveniência localizadas junto aos postos de combustíveis, não poderão manter mesas e cadeiras ou fornecer produtos para consumo no local do estabelecimento**.**

**ARTIGO 7º.** Ficam suspensos por prazo indeterminado a concessão de férias e licenças, salvo para tratamento de saúde ou motivos devidamente justificáveis a crivo do chefe do poder executivo, de servidores vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

**ARTIGO 8º.** Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao Coronavírus COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

1. Tratamento médicos específicos, em local separado;
2. Quarentena;
3. Exames médicos,
4. Testes laboratoriais;
5. Coleta de amostras clínicas;
6. Vacinação e outras medidas profiláticas;
7. Isolamento;
8. Estudos ou investigação epidemiológica;
9. Teletrabalho ou trabalho on line aos servidores públicos;
10. Demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**ARTIGO 9º.** O Hospital Municipal de propriedade do poder público Municipal e as instituições de longa permanência para idosos ou crianças, devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar protocolo de higiene dos profissionais e ambientes, bem como o isolamento dos sistemáticos respiratórios.

**ARTIGO 10º.** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a elaborar Instruções Normativas para deliberar sobre o assunto, podendo delimitar os atendimentos médicos e ambulatoriais, as prioridades, transportes de pacientes e demais assuntos atinentes a matéria.

**Parágrafo único –** Fica determinado a Secretaria Municipal de Saúde que crie regime de forma de plantão, equipes para monitorar a chegada de Veículos de passeio, caminhões, vans e demais tipo de veículos, realizando a triagem, controle e determinando as medidas sanitárias que entenderem necessária a viajantes de outras Cidades e Estados, podendo para tanto solicitar apoio de força Policial.

**ARTIGO 11º.** Fica recomendado que o acesso a velórios e sepultamos seja restrito apenas a familiares.

**ARTIGO 12º**. Fica recomendado aos Idosos (acima de 60 anos), que permaneçam em suas casas durante todo o período de vigência deste Decreto.

**ARTIGO 13º.** Aquele que descumprir as medidas estabelecidas neste decretos estará sujeito às penalidades administrativas, sem prejuízo de sanções criminais e ainda das penalidades previstas na Lei 13.979/20.

**Parágrafo Único** – Inexistindo penalidade especifica para o descumprimento das medidas de que trata o presente decreto, fica estabelecido o valor entre R$ 300,00 (Trezentos reais) e R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

**ARTIGO 14º**. O Poder Executivo poderá implantar a qualquer momento, com comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas, toque de recolher geral, atendendo as justificativas técnicas e normas do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

**ARTIGO 15º.** Poderá o Poder Público Municipal, solicitar apoio da Policia Militar, Policia Rodoviária ou qualquer outra Autoridade, para fazer cumprir as determinações constantes deste Decreto.

**ARTIGO 16º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo Município, podendo ser minoradas ou majoradas de acordo com os acontecimentos posteriores.

**ARTIGO 17º**. Os casos omissos constantes deste Decreto, poderão se utilizar das normas previstas no Decreto Estadual 4320/2020, do Governo do Estado do Paraná.

**ARTIGO 18º.** Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo as condições previstas no Decreto Municipal 09/2020, sendo sua duração por tempo indeterminado.

**Altamira do Paraná, 20 de março de 2020.**

**ELZA APARECIDA DA SILVA**

**Prefeita Municipal**